

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2020.

EMENDA SUPRESSIVA, Nº DE, 2020.

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

Art. 1º. Suprimam-se os incisos, IV, VII, XI, XII, XV e XVI, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar, nº 137 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos mencionados têm sua relevância na execução de atividades diretamente relacionadas à Defesa Nacional e às atividades subsidiárias das Forças, dentre as quais a de apoio ao combate à pandemia, conforme Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/GM/MD, que *“regula o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional para apoio às medidas deliberadas pelo Governo Federal voltadas para a mitigação das consequências da pandemia COVID-19”*, aprovada pela Portaria nº 1.232/GM-MD, de 18 de março de 2020.

Além disso, os Fundos já estão sendo utilizados para o pagamento de muitas das despesas constantes no artigo 2º do PLP.

E ainda, diferentemente de outros fundos públicos, os Fundos vinculados à Defesa são compostos por receitas de recursos próprios decorrentes, em sua maioria, de esforço de arrecadação, tais como: desconto dos usuários do sistema de saúde, exploração econômica de bens, alienação de bens, recursos da folha credenciada, taxa dos colégios militares, aplicações financeiras, dentre outros. Em geral, os fundos vinculados à Defesa não recebem aportes do Tesouro Nacional, logo, não representam um encargo para o orçamento da União, uma vez que suas receitas são próprias.

Caso aprovado nos termos atuais, o PLP afetaria diretamente os fundos vinculados ao Ministério da Defesa, ocasionando restrições na solicitação de suplementação de créditos, como alternativa para solucionar dificuldades de limite de pagamento, impactando negativamente nas Forças Armadas, uma vez que não haveria como oferecer recursos financeiros em contrapartida.

Portanto, sugere-se a exclusão dos Fundos vinculados ao Ministério da Defesa, considerando as suas especificidades constitucionais, e que parte do superávit existente possui destinação específica e vinculada, a exemplo dos recursos provenientes do sistema de saúde e do sistema de fiscalização de produtos controlados do Exército Brasileiro, respectivamente.

Sala das sessões, de de 2020.

DEPUTADO VINICIUS CARVALHO

Republicanos/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD209014670500, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 3 Dep. Fausto Pinato (PP/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 4 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
- 5 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 6 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 7 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 8 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.